



PROJETO DE LEI Nº
(Da Senhora Deputada LUZIA DE PAULA – PLEN)

Em 05/02/15
Assessoria de Menário

Institui o Novembro Azul no Distrito Federal destinado a esclarecer a sociedade sobre a importância da prevenção e do diagnóstico precoce do câncer de próstata.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Novembro Azul destinado a esclarecer a sociedade sobre a importância da prevenção e do diagnóstico precoce do câncer de próstata.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, Compreende-se por Novembro Azul a definição do mês de novembro para a realização de campanhas e outros eventos destinados a esclarecer a sociedade sobre a necessidade de prevenir e diagnosticar o câncer de próstata precocemente.

Art. 2º Os Poderes do Distrito Federal, em parceria com organismos não governamentais, poderão desenvolver campanhas e outras atividades destinadas à proteção da saúde do homem, especialmente no que diz respeito à prevenção e ao combate precoce do câncer de próstata.

Art. 3º Fica o Novembro Azul incluído no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal.

Art. 4º O calendário de atividades relacionadas ao Novembro Azul, em se tratando da Administração Pública local, será definido em ato próprio dos Chefes dos Poderes do Distrito Federal.

Art. 5º As despesas decorrentes da elaboração e realização das atividades referentes ao Novembro Azul correrão a conta de dotações orçamentárias próprias ou consignadas caso necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 124 / 2015
Folha Nº 01 - 10/11/15

ASSESSORIA DE PLENÁRIO 03/Fev/2015 14:15



JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem o espoco de proteger a saúde do homem, por meio da criação do Novembro Rosa, mês que propõe seja destinado à realização de campanhas e outras atividades destinadas a esclarecer a sociedade sobre a necessidade de prevenir e diagnosticar o câncer de próstata precocemente.

Por meio da presente proposição os Poderes do Distrito Federal, em parceria com organismos não governamentais, poderão desenvolver campanhas e outras atividades destinadas à proteção da saúde do homem, especialmente no que diz respeito à prevenção e ao combate precoce do câncer de próstata.

Buscamos ainda fazer com que tal data seja incluída no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal, de forma a evidenciar a sua relevância e o compromisso de proteger a saúde masculina no âmbito do DF, quebrando tabus e o preconceito do homem no que diz respeito ao tratamento preventivo de sua saúde.

Quanto ao aspecto legal da proposição, a Constituição Federal, em seu art. 23, II, é cristalina ao estatuir entre as competências comuns da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a de cuidar da saúde e assistência públicas.

Mais adiante, a mesma Carta Magna, no art. 24, XII, atribui competência à União, aos Estados e ao Distrito Federal para legislar concorrentemente sobre proteção e defesa da saúde. Já no art. 196 traz que *"a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."*

Nesse mesmo caminho trilha a Lei Orgânica do Distrito Federal, cujo art. 204 diz o seguinte, *verbis*:

"Art. 204. A saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurado mediante políticas sociais, econômicas e ambientais que visem:
I - ao bem-estar físico, mental e social do indivíduo e da coletividade, a redução do risco de doenças e outros agravos;
II - ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, para sua promoção, prevenção, recuperação e reabilitação."

A mesma LODF assegura poderes à Câmara Legislativa para dispor sobre o tema objeto desta propositura, senão vejamos o que versa o seu art. 58, V



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA LUZIA DE PAULA – PEN



"Art. 58. Cabe à Câmara Legislativa, com a sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no art. 60 desta Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, especialmente sobre:

(....)

V - educação, saúde, previdência, habitação, cultura, ensino, desporto e segurança pública;" (Grifos nossos).

Assim exposto, rogo os nobres pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em.....


Deputada LUZIA DE PAULA
Autora

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1214/2015
Folha Nº 03-11111



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA

Assessoria de Plenário e Distribuição



Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 124/2015

Autoria: Deputada Luzia de Paula (*“Institui o Novembro Azul no Distrito Federal destinado a esclarecer a sociedade sobre a importância da prevenção e do diagnóstico precoce do câncer de próstata”*)

Ao **SPL** para indexação e, em seguida, ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **CESC** (RICLDF, art. 69, I, “a”) e, em análise de admissibilidade, na **CCJ** (RICLDF, art. 63, I).

Em 13/02/2015.

Leonardo Címon Simões de Araújo

Matrícula 16.809

Consultor Legislativo

*Leonardo Címon Simões
Matr.: 16.809-16
Consultor Legislativo
Assessoria de Plenário e Distribuição*

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 124/2015

Folha Nº 04-1111